



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROCURADORIA JURIDICA

PARECER

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ASSUNTO: PROCESSO Nº 1907/2019

Pregão Presencial nº: 22/2019

Trata-se de razões de impugnação ao Edital do Pregão destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos.

A primeira impugnação, protocolada pela empresa BREAD EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.271.957/0001-40 aduz que a cláusula 10.2 do Edital se mostra contraditória visto que os árbitros sempre mantiveram relação de trabalho autônoma e, além disso, acabaria por impedir/limitar a concorrência com privilégio apenas para Ligas e Associações que seriam as únicas capazes de criar algum tipo de vinculação. Apresenta reportagem que aborda o tema.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Já a segunda, protocolada pela empresa C.R. Pereira Arbitragem, inscrita no CNPJ nº 28.800.338/0001-47, além do questionado pela primeira, ou seja, a comprovação de vínculo da empresa para com os profissionais de arbitragem alega que o certame deveria ser aberto de forma exclusiva para as ME/EPP, de acordo com a LC nº 123/2006.

Após pesquisas realizadas, observa-se que o a Clausula 10.2, alínea “a”, merece reforma, A Lei nº 12.867/2013, regulamenta tal assunto.

O árbitro ou profissional integrante da equipe de arbitragem mantém relação de trabalho autônoma com organizadores das competições.

A legislação pátria ainda não assegura os direitos trabalhistas dos árbitros, desta forma não é possível exigir vínculo empregatício.

Já a questão referente à Clausula 2.1.1 do Edital de nº 33/2019 e impugnada pela empresa C.R Pereira Arbitragem não merece acolhimento visto não estar burlando a Lei Complementar 123/2006 , e visa preservar a ampla competição.

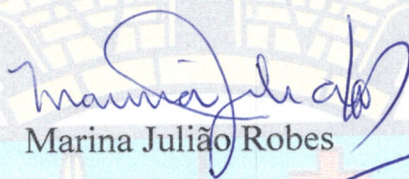


MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

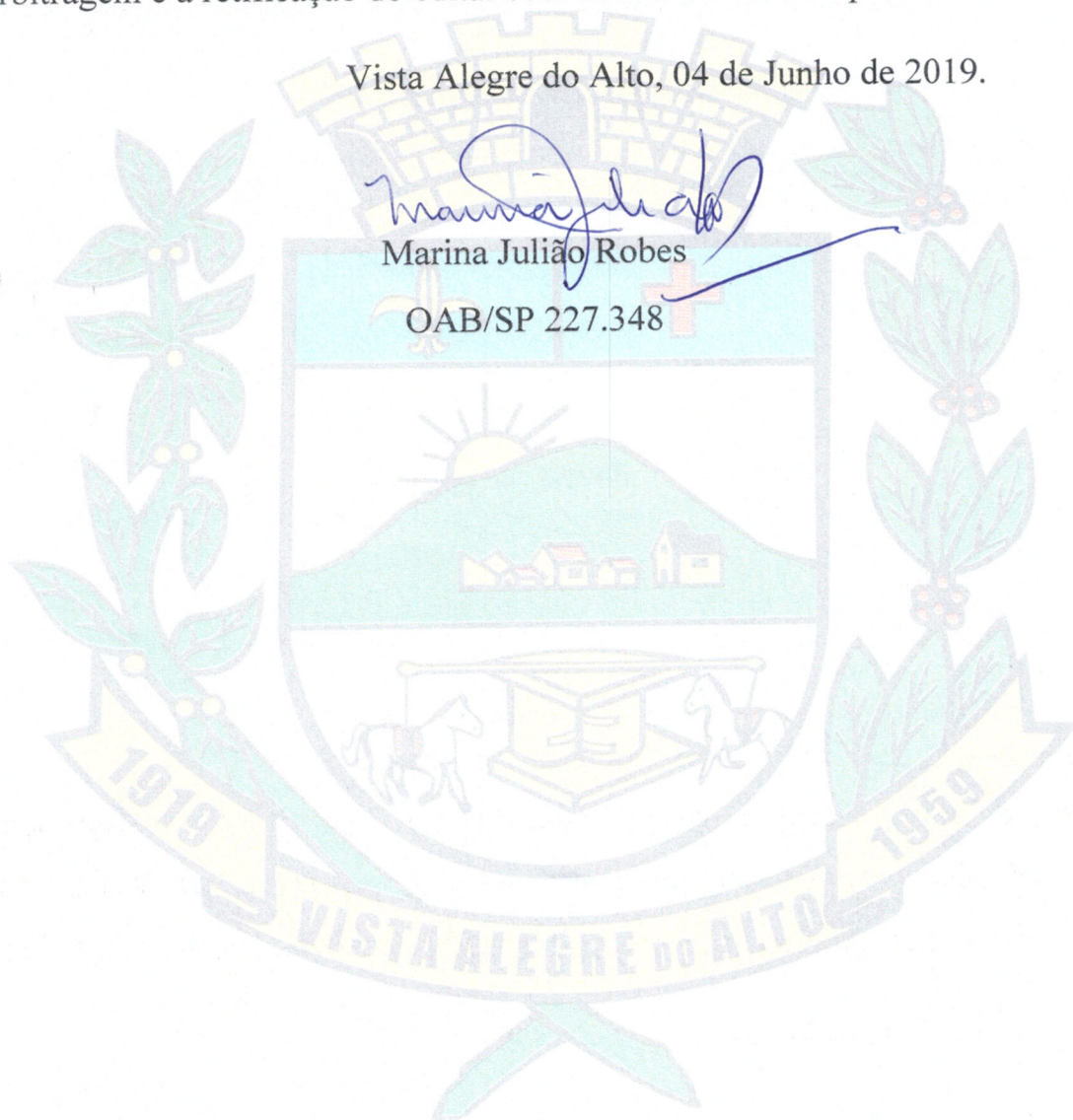
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Diante do exposto, opino pelo acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Bread Eventos Eirelli e pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada pela empresa C. R Pereira Arbitragem e a retificação do edital com abertura de novos prazos.

Vista Alegre do Alto, 04 de Junho de 2019.


Marina Julião Robes

OAB/SP 227.348





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 EDITAL Nº 33/2019 Impugnação ao Edital

Trata o presente de análise a IMPUGNAÇÃO de razões de impugnação ao Edital do Pregão destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos.

As empresas BREAD EVENTOS EIRELI e C.R PEREIRA ARBITRAGEM apresentaram impugnação, sendo que a primeira aduz que a cláusula 10.2 do Edital se mostra contraditória em razão da relação de trabalho autônoma dos árbitros, já a segunda além de questionar a cláusula 10.2 "a" questiona também a cláusula 2.1.1 do Edital.

Merece acolhimento as impugnações referentes à exigência de apresentação de comprovação de vínculo empregatício da empresa para como os profissionais de arbitragem, uma vez que a legislação pátria não assegura os direitos trabalhistas dos árbitros.

Não merece acolhimento porém a impugnação referente a Cláusula 2.1.1 em razão de respeitar os ditames da Lei nº 123/2006 e preservar a ampla competição.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Isto Posto, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica, acolho a impugnação da empresa BREAD EVENTOS EIRELI e acolho parcialmente a impugnação da empresa C. R PEREIRA ARITRAGEM.

Determino a providências para a retificação do Edital, com abertura de novos prazos.

Comuniquem-se as empresas impugnantes e os departamentos envolvidos no certame.

Vista Alegre do Alto, 04 de Junho de 2019.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

